



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 003 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PRESOS/BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES (Processo SEI CNJ n. 10720/2017)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **Cármem Lúcia Antunes Rocha**, RG M310030 SSP-MG e CPF 254.860.806-97, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CNPJ 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TJSE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Cezário Siqueira Neto**, RG 358.435 SSP/SE e CPF 199.356.765-87, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando-se, no que couber, o disposto na Lei n. 8.666/1993, as suas alterações, e as demais normas jurídicas e técnicas que regulamentam a matéria, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação do Cadastro Nacional de Presos, a partir da implementação do





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP versão 2.0, no âmbito da competência do Tribunal.

Parágrafo único. O cumprimento do objeto deste Termo se dará conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666/1993.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste instrumento, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotarem, direta ou indiretamente, todas as ações necessárias à formação do Cadastro Nacional de Presos, a partir da implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP versão 2.0, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão da informação relativa às pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário brasileiro, comprometendo-se a:

a) designarem uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Termo, bem como a prestação de informações necessárias;

b) viabilizarem a troca de materiais e informações destinadas à execução das atividades da ação de capacitação;

c) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Termo;

d) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** compromete-se a fornecer suporte técnico-institucional necessário, por intermédio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Medidas Socioeducativas (DMF), bem como do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), disponibilizando o sistema desenvolvido para recepcionar as informações necessárias à constituição do Cadastro, além de participar, mediante prévio acordo e em conjunto com a Presidência do Tribunal de Justiça, da capacitação de magistrados, serventuários e demais atores para a implementação do projeto, fornecendo todo o suporte necessário.

CLÁUSULA QUARTA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE compromete-se a mobilizar seus recursos humanos para adequada alimentação do Cadastro, priorizando, sempre que possível, a adoção de mecanismos de integração de sistemas, e, quando não for possível, providenciando a alimentação via web, desenvolvendo e promovendo a adequação logística dessas instalações para a instalação e funcionamento do Cadastro.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A execução e a fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Parágrafo primeiro. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agente de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Parágrafo segundo. Os partícipes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Termo de Cooperação, inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos partícipes, serão assumidas nos limites das atribuições de cada partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas obrigações decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros. *ds*

ds





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e à Cláusula Sexta.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste termo a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

5





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Nona.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Cláusula Treze, a qual é conferida prioridade, elege-se o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília –DF, 16 de janeiro de 2018.

Carmen Lucia da Silva

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 003 /2018

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) que tem por objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando estudar, desenvolver e implementar ações em conjunto, visando à formação do Cadastro Nacional de Presos, a partir da implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP versão 2.0.

PROCESSO nº: SEI CNJ nº 10.720/2017

ESPÉCIE: TCT CNJ nº 003/2018

PARTÍCIPES: Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Data da assinatura: 16/01/2018

Início (mês/ano): 16/01/2018

Término (mês/ano): 15/01/2019

2. OBJETO DO PROJETO

Desenvolver ações em conjunto, visando à formação do Cadastro Nacional de Presos, a partir da implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP versão 2.0.

3. DIAGNÓSTICO

A gestão da informação é passo fundamental para o aperfeiçoamento do sistema penitenciário e da execução penal no país. Em que pese a existência de experiências exitosas nesse campo, o Poder Judiciário via de regra não é o detentor das informações atinentes às pessoas privadas de liberdade, dependendo de informações do Poder Executivo para implementar políticas judiciárias para réus presos. Os relatórios de informação do Poder Executivo, por seu turno, cuja periodicidade e atualidade não observam os critérios mais adequados, tratam a informação de forma agregada por unidade penal, não possibilitando a extração das informações necessárias para a avaliação da situação processual individual de cada preso.

Ademais, as informações extraídas do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais – CNIEP, mantido pelo CNJ, também não atendem a tal requisito, não fornecendo as informações de forma individualizada.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4. ABRANGÊNCIA

Nacional.

5. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

O presente projeto de estruturação de um cadastro nacional de presos, que pode ser traduzido como o registro de listagem nominal e individualizada das pessoas privadas de liberdade, com as principais informações sobre a sua situação processual deverá conferir ao Poder Judiciário e ao CNJ a segurança necessária para que desempenhe, nos limites de sua competência, a regular gestão sobre a população carcerária e fiscalização do sistema prisional no território nacional, com vistas ao controle da população carcerária e a avaliação da própria atividade jurisdicional prestada em relação aos presos.

No sistema jurídico brasileiro compete exclusivamente ao Poder Judiciário a decretação e manutenção da prisão, enquanto medida cautelar ou penal. Mesmo a prisão em flagrante, que pode ser efetuada por qualquer pessoa, há de ser avaliada e, se for o caso, convertida em prisão preventiva por autoridade judicial no prazo máximo de 24 horas. Deste modo, embora a gestão das unidades penais compete ao Poder Executivo, a gestão da aplicação da prisão é tarefa do Poder Judiciário. A essa questão soma-se a fragilidade das informações hoje disponíveis para o Poder Judiciário, que se vale de informações providas pelas Secretarias de Justiça ou Administração Penitenciária, ou mesmo das unidades penais, para contabilizarem os presos. Não raro, apontam-se problemas na contagem de tais pessoas, bem como na categorização de sua situação jurídica, enquanto preso provisório ou definitivo. Já a tipificação dos crimes relacionados aos presos, quando feita pela administração penitenciária, é absolutamente precária. Já no campo da produção de estatísticas em âmbito nacional, o Infopen e o Geopresídios/CNIEP apresentam as diferenças consideráveis dos quantitativos contabilizados, o que pode levar a conclusões precipitadas, falsas ou a erros no planejamento e fiscalização da política penal e penitenciária. Observa-se, ainda, que ambos os instrumentos trabalham a informação em nível nacional e estadual, a partir de informações coletadas referentes a cada unidade prisional. Importa dizer que os dados ali trazidos não são desagregados por pessoa presa. Em outras palavras, não há nenhum sistema ou banco de dados nacional que congregue as informações individuais, com o registro da identificação de cada preso e respectiva situação jurídica.

Esta lacuna traz consequências deletérias para a questão penal e carcerária no país. Por um lado, porque gera uma enorme insegurança no que tange à possibilidade de identificação errônea de pessoas sobre as quais pende ordem de prisão ou mesmo de soltura. Não havendo um cadastro de alcance nacional, diariamente corre-se o risco de soltar-se indevidamente presos, de prender-se equivocadamente inocentes, como no caso





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de homônimos, ou mesmo de não serem identificadas ordens de prisão e processos pendentes em unidades da Federação distintas do local de prisão. Por outro, porque deixa-se a cargo da administração penitenciária dos estados a produção de informação sobre o número de presos o que significa negligenciar parcela de responsabilidade do Poder Judiciário, precarizando a confiabilidade das estatísticas e dados que são relevantes para a definição da política penal e penitenciária.

Para além das razões materiais acima apontadas, tal medida se impôs também por razões jurídicas, vez que deriva de dispositivo legal expresso, conforme preceitua o inciso VII do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.106/2009, bem como de comando extraído do julgamento do RE 641.320.

E nesse sentido, o Banco Nacional de Mandado de Prisão – BNMP, previsto no artigo 289-A do Código de Processo Penal, conforme redação acrescentada pela lei 12.403/11, e disciplinado pela Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça, se mostrou a plataforma mais adequada para passar a receber outras informações necessárias à constituição do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, responsável pela formação do Cadastro Nacional de Presos.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

É atribuição institucional do Conselho Nacional de Justiça o fomento e implementação de projetos relativos a políticas judiciárias, em especial àquelas atinentes ao monitoramento do sistema carcerário. Por seu turno, o projeto terá o condão fornecer aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais incremento considerável na gestão da informação relativa a réus presos provisoriamente ou condenados, permitindo a adequada planificação de ações e diagnóstico de disfunções.

PÚBLICO-ALVO:

Pessoas privadas de liberdade ou sobre as quais penda ordem de prisão ou internação.

RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Implementação do Cadastro em todas as unidades judiciárias que tenham por competência a decretação de prisões ou internações enquanto medida de segurança.
- ✓ Alimentação de todo o acervo processual existente, bem como alinhamento das rotinas e procedimentos para inclusão automatizada ou manual das informações relativas a toda pessoa privada de liberdade, foragida ou procurada em todas as unidades da Federação.
- ✓ Publicação de painel de controle dos presos, bem como relatórios periódicos, em âmbito local e nacional, para aprimoramento das ações implementadas em relação ao sistema penitenciário e à execução penal.

6. OBJETIVOS E RESULTADOS GERAL e ESPECÍFICOS





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

OBJETIVO GERAL:

Formar o Cadastro Nacional de Presos, a partir da implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP versão 2.0.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implementar web service voltado à alimentação automatizada do Cadastro, ou adaptar as rotinas existentes para alimentação manual do sistema, via web.
- Consolidar as rotinas de implementação do projeto em relatório a ser publicado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Atuação conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais, para, de maneira articulada:

- Definirem o modelo de capacitação;
- Avaliarem o volume do acervo existente e as condições de infraestrutura material e humana para sua alimentação no sistema instituindo, se o caso, força tarefa para o desempenho da atividade;
- Definirem o plano de progressão da implantação em todas as unidades judiciárias.
- Avaliarem o projeto, no tocante aos resultados alcançados e a metodologia empregada.

8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Os gestores do Conselho Nacional de Justiça serão designados entre membros ou servidores do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e da Execução de Medidas Socioeducativas e do Departamento de Tecnologia da Informação e no Tribunal parceiro a designação recairá na pessoa indicada pelo Tribunal para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

9. CRONOGRAMA.

Meta	Etapa	Responsável	Datas	
			Início	Término
1 Assinatura do TCT	1.1 Apresentação de minuta ao Tribunal	CNJ	dez/17	dez/17
	1.2 Discussão da operacionalização do Termo	CNJ e Tribunal	dez/17	dez/17
	1.3 Ato formal de assinatura do Termo	CNJ Tribunal	jan/18	jan/18
2 Definição de grupo gestor e detalhamento das ações	2.1 Formalização de representantes	CNJ e Tribunal	jan/18	jan/18





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3	Elaboração do planejamento da capacitação implementação e	2.2	Detalhamento das ações do Termo, de acordo com a metodologia prevista no item 7	CNJ e Tribunal	jan/18	jan/18
		3.1	Encontros do grupo gestor do Termo com os magistrados e servidores responsáveis pela supervisão local do projeto	CNJ e Tribunal	jan/18	jan/18
		3.2	Levantamento de dados do acervo e elaboração do plano de capacitação	CNJ	jan/18	jan/18
		4.1	Início da alimentação do sistema	Tribunal	fev/18	fev/18
4	Controle de resultados	4.2	Finalização da alimentação do acervo e implementação em todas as varas judiciais	Tribunal	mai/18	mai/18
		4.3	Publicação do relatório final	CNJ / Tribunal	jun/18	jun/18

